



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CNPJ: 04.266.498/0001-90
64180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 136/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2015
DISPENSA Nº 042/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO ANTI-ANGIOGENICO (LUCENTIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM A LEI 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.266.498/0001-90, com sede administrativa na Rua Patriotino Lages, 173, Centro, ESPERANTINA – PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Manoel Albano Amorim de Queiroz, portador do RG nº 917.682 SSP/PI, CPF nº 354.064.613-20, residente e domiciliada na Praça Diógenes Rebelo nº 77, Centro, ESPERANTINA – PI, e a empresa HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 01.177.318/0001-05, com sede na cidade de Teresina, à rua Bejamim Constant, nº 2290, bairro Centro, CEP nº64000-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Francisco das Chagas Vilar CPF nº 043.603.203-10, RG nº 93.830 SJSP, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Dispensa, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento com aplicação de injeção intravítrea de Anti-Angiogenico (Lucentis) em Olho Esquerdo, por ordem judicial, conforme tabela abaixo:

ITEM.	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Aplicação de Lucentis	06	4.000,00 (quatro mil reais)	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)				

Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada a quantidade de procedimentos efetivamente fornecida e em conformidade com as requisições realizadas e agendadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto o valor total de R\$ 24.000,00(vinte mil reais), que será pago em parcelas no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais), de acordo com as quantidades efetivamente executadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173 - Centro

CNPJ: 04.266.498/0001-90

64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições.

4.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa especializada para fornecimento com aplicação de injeção de Anti-Angiogenico (LUCENTIS), em Olho Esquerdo por Ordem Judicial, são oriundos do Orçamento Municipal 2015

Unidade Orçamentária: 021101, 0211

Programa: 10

Projeto Atividade: 2160

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: SMS, FMS E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - O Objeto deverá ser entregue periodicamente, sob autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

7.3 - A contratada ficará obrigada ao fornecimento do objeto quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no HOSPITAL DE OLHOSO FRANCISCO VILAR LTDA, correndo por conta da Contratada as despesas de aplicação.

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise visual e sensorial (Validade mínima de 06 meses) do medicamento, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem farmacêutica), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CNPJ: 04.266.498/0001-90
64180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual será explicitada a quantidade para fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 05 (seis) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando o mesmo de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega do objeto;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
- f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega do objeto;
- g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade;
- j) Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à SMS, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SMS.
- m) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação;

12.2 A Administração contratante (SMS) obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do objeto possa desempenhar suas funções;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CNPJ: 04.266.498/0001-90
64180-00 Esperantina-PI



- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Fiscalizar e acompanhar a entrega da medicação objeto desta licitação;
- h) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do produto solicitado;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

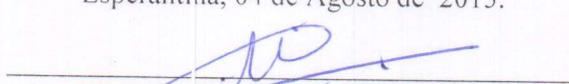
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

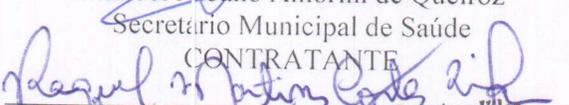
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina, 04 de Agosto de 2015.



Manoel Albano Amorim de Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE



Hospital de Olhos Francisco Villar LTDA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Patriotino Lages, 173 - Centro
CNPJ: 04.266.498/0001-90
64180-00 Esperantina-PI



CNPJ 01.177.318/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Uelma Holanda B. A. R.
CPF 347458823-00

Nome Cristiane Gomes de Oliveira
CPF 525 744 483 91